



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1631

Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERRIRA N° 38, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO 2ª ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE N. 032/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO, GISELI GUERREIRO GONÇALES, EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
PROCESSO: 058/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição materiais de CONSTRUÇÃO, a serem utilizados nos prédios públicos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG.
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO - R\$ 10.546,55 (dez mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) nos itens: 21-36-86-104-159-189-190 e 191
GISELI GUERREIRO GONÇALES - R\$ 50.385,59 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) nos itens: 04-17-20-22-23-24-25-37-38-41-66-67-68-69-72-74-80-90-105-109-144-145-146-147-164-188-198-199-200-225-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-244-246-248-254-255-264-285-286-287-289-290-291-292-293-294-303-308
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 6.748,00 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais) nos itens: 297-313 e 316
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 67.680,14 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos).
Data da ARP: 21/08/2024.
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será até 04/07/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 objeto do Processo Licitatório nº 058/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 5268/2023.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 086/2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CÍVEL, (O(A) MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG) comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 051/2024 referente à contratação de Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços como Instrutor de Oficina, para atuar nas Oficinas ofertadas no PNCP – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no seguinte área: Oficina de Costura Criativa e Pintura, obedecendo às condições fixadas neste termo de referência que norteia o referido processo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG, que ADJURCA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame (a(s) empresa(s)).

Fornecedor : JANE CRISTINA GARCIA DE MORAIS SILVEIRA 32141894840 - 42.551.128/0001-93									
Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	12,00	MS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 3.603,33	R\$ 43.239,96	0,9173 %
Descrição: Profissional habilitado para ser Instrutor de Oficina de Costura Criativa e Pintura, ofertado pelo PNCP – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família, desenvolvendo habilidades manuais com materiais diversos na produção de objetos artesanais, para grupos de acordo com a demanda apresentada pelo CRAS. Exigências: no mínimo ensino médio. Experiência na modalidade (certificados, declarações, cursos, eventos oficiais, etc).									
					Subtotal Adjudicado: R\$ 43.200,00		Subtotal Orçado: R\$ 43.239,96		0,9173 %

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 43.200,00	R\$ 43.239,96	0,9173 %	396,96

Araporã - Minas Gerais, 29 de Agosto de 2024

ELIANE SANTANA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CÍVEL



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 086/2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CÍVEL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços como Instrutor de Oficina, para atuar nas Oficinas ofertadas no PNCP – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no seguinte área: Oficina de Costura Criativa e Pintura, obedecendo às condições fixadas neste termo de referência que norteia o referido processo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG

Fornecedor : JANE CRISTINA GARCIA DE MORAIS SILVEIRA 32141894840 - 42.551.128/0001-93

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 3.603,33	R\$ 43.239,96	0,91	R\$ 33,33
Descrição: Profissional habilitado para ser Instrutor de Oficina de Costura Criativa e Pintura, ofertado pelo PNCP – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família, desenvolvendo habilidades manuais com materiais diversos na produção de objetos artesanais, para grupos de acordo com a demanda apresentada pelo CRAS. Exigências: no mínimo ensino médio. Experiência na modalidade (certificados, declarações, cursos, eventos oficiais, etc).										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 43.200,00		Subtotal Orçado: R\$ 43.239,96		0,9173 %	R\$ 396,96

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 43.200,00	R\$ 43.239,96	0,9173 %	396,96

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Araporã-MG, 29 de Agosto de 2024

ELIANE SANTANA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CÍVEL



WELLINGTON DE MATOS SILVA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – JUCEMG Nº 1162

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ || SETOR DE LICITAÇÕES
A/C: SR(a) PREGOEIRO(A)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11761/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2024 - EDITAL
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

Ref: RECURSO INTERPOSTO FACE AO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

Wellington de Matos Silva, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 1162, data da inscrição: 24/01/2020, portador da Carteira de Identidade nº M 9342534, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 046.657.566-19, residente e domiciliado à Rua Patrício Barbosa, nº 149/402, QJ Calífilma, Belo Horizonte, MG, Cep. 30.855-330, Tel. (31) 9 9728-3092, e-mail: wseliloeiro@yahoo.com, ora licitante, vem respeitosamente apresentar RECURSO ao resultado do credenciamento nº 02/2024.

Tempestividade:

O recurso ora apresentado está em consonância com a Lei 14.133/2021, vejamos:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação;"

Vejamos o que diz no edital de INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 02/2024, item RECURSOS, tela abaixo:

Rua Patrício Barbosa, nº149-402, Conjunto Calífilma, Belo Horizonte, MG, Cep. 30.855-330.
Tel. (31) 9 9728-3092 / e-mail: wseliloeiro@yahoo.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1631

Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.



Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial | JUCEMG 1062

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG
EDITAL Nº 002/2024

Adriana Pires Amancio, Leiloeira Oficial JUCEMG 1062, inscrita no CPF 098.928.576-66 e RG MG 13.649.088, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório lançado à epígrafe, vem, à presença da V. Sra. em atenção ao Resultado da Ata Complementar de Credenciamento nº 002/2024 1ª Sessão Pública, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, consubstanciado nos fatos e direitos a seguir explanados:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir:

"A leiloeira Sra. Adriana Pires Amancio, cadastrada na JUCEMG pelo nº 1062, foi considerada INABILITADA por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica completo em seu nome, conforme exigido pelo item 6.4.5 do Edital de Credenciamento nº 002/2024."

I – RESUMO FÁTICO – DO JULGAMENTO – FORMALISMO/RIGORISMO – RAZOABILIDADE

Conceda máxima vênua, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de inabilitação esarada por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente cerará uma concorrência em potencial de propiciar um excelente trabalho para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

Não bastassem os efeitos negativos decorrentes da decisão em comento para fins de colimados pela licitação, constatados tanto pela restrição ao número de empresas e principalmente pelo que se reputa de erro no julgamento e formalismo demasiado.

Dal porque a presente insurgência ancorar-se no fato de que a recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, como se verá adiante, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não a manter na licitação.

 (31) 3564-1314 | (31) 99966-3086
 adriana.pires@apaleiloes.com.br
 www.apabrifleiloes.com.br



Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial | JUCEMG 1062

Antes, porém, de adentrar nas razões de fundo, mister destacar que a Concorrência epígrafa tem por objeto "o credenciamento Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Araporã-MG, tudo conforme descrito e especificado no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento."

Pois bem, a despeito da surpresa experimentada pela recorrente ao deparar com sua inabilitação, pois a mesma não teria cumprido o estabelecido, posto que a licitante deixou de apresentar certa documentação.

Ocorre que, ao ser publicada a relação de leiloeiros habilitados após a devida análise por esta V. comissão, constou a leiloeira Recorrente como inabilitada, mencionando que a não habilitação se deu em razão da não apresentação do Edital de leilão realizado para comprovação de capacidade técnica.

No entanto, todos os demais documentos apresentados, inclusive os atestados e publicações que comprovam devidamente a capacidade técnica cumprem plenamente os requisitos solicitados nesta licitação e garantem qualificação e transparência.

A decisão adotada pela respeitável comissão de licitação não deve ser mantida, pois manifesta um formalismo excessivo, valorizando a forma em detrimento do conteúdo, e aplicando de maneira rígida as disposições do edital. Portanto, é essencial que seu entendimento seja revisado, conforme será detalhado a seguir.

Com o devido respeito, a decisão proferida pela ilustre Comissão não deve ser mantida. O que está em discussão aqui não são os termos do Edital, em especial, o item relacionado à apresentação de publicações dos leilões realizados, mas sim a interpretação restritiva que lhe foi atribuída, resultando em uma redução drástica da competitividade entre os licitantes, o que é vedado pela Lei de Licitações.

É fundamental destacar as lições do renomado mestre HÉLY LOPES, que define a Licitação como "o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Um dos princípios fundamentais da Licitação Pública é a competitividade, garantindo que todos os interessados possam apresentar suas propostas conforme os termos do Edital, desde que este não esteja atrelado a formalismos exagerados, ou seja, exigências desnecessárias e sem utilidade prática.

 (31) 3564-1314 | (31) 99966-3086
 adriana.pires@apaleiloes.com.br
 www.apabrifleiloes.com.br



Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial | JUCEMG 1062

No caso específico da Recorrente, os atestados apresentados foram certificados digitalmente pelos servidores dos respectivos órgãos, podendo ter sua autenticidade verificada por meio da internet e estão acompanhados das publicações em jornal realizando a veracidade dos leilões realizados.

Em um processo de compra pública, o que deve prevalecer é o resultado almejado, e não o excesso de burocracia.

O Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

"1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou

 (31) 3564-1314 | (31) 99966-3086
 adriana.pires@apaleiloes.com.br
 www.apabrifleiloes.com.br



Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial | JUCEMG 1062

falha, a qual deverá ser solicitada e avaliada pelo pregoeiro".

A Administração Pública não pode proceder à escolha de um licitante com base em critérios excessivamente específicos, especialmente quando o documento exigido carece de relevância e é plenamente dispensável.

A legislação que disciplina o processo licitatório estabelece que nada, absolutamente nada, deve restringir o caráter competitivo do certame. É imperativo que se mantenham os pressupostos legais, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, probidade e a busca pela verdade, que devem guiar todas as manifestações dos licitantes no decorrer do processo. É de conhecimento geral que a Administração Pública não deve se deixar influenciar pelos interesses particulares de um ou outro proponente, nem confundir tais interesses com o interesse público, o qual se encontra na amplitude da análise comparativa de um maior número de propostas.

A preservação desse caráter competitivo não apenas assegura o direito dos administrados de participarem do certame, mas, sobretudo, protege o interesse público. Caso a competitividade seja comprometida, restringida ou frustrada, elimina-se de forma irremediável a possibilidade de se alcançar, por meio da licitação, a solução mais vantajosa para atender à necessidade pública que motivou o processo licitatório.

O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação configura desvio de finalidade, pois, sem a competição normal e necessária, o objetivo do certame jamais será atingido.

No que concerne à solicitação do edital dos leilões realizados trata-se meramente de uma medida para verificar a efetiva realização dos leilões mencionados nos relatórios emitidos pelo leiloeiro, embora se deva presumir a boa-fé do licitante.

É imperioso destacar que a Administração Pública deve atuar sempre em conformidade estrita com a legislação vigente, o que, evidentemente, não foi observado na situação em questão. Embora a recorrente tenha incorrido em uma falha de natureza meramente formal, esta é perfeitamente sanável, conforme explicitado no próprio edital:

"3.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º]."

 (31) 3564-1314 | (31) 99966-3086
 adriana.pires@apaleiloes.com.br
 www.apabrifleiloes.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1631

Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.



Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial | JUCEMG 1062

Os editais, que funcionam como complementos aos atestados e publicações, poderiam ter sido consultados pela comissão por meio de diligência.

Conforme destaca Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por finalidade:

"[...] oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propicia, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório." (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, IM Editora, 2001, p. 24).

Existem inúmeras decisões judiciais contrárias ao formalismo excessivo, que poderia ter sido resolvido com a simples realização de uma diligência. Embora seja legítimo que o ente licitante exija dos interessados a apresentação de certos documentos para habilitação, é imprescindível que tais exigências sejam aplicadas com razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não comprometer o principal objetivo do processo licitatório, bem como os princípios que o regem.

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem prevalecer no caso concreto para assegurar a garantia constitucional de amplo acesso ao serviço público, por meio de licitação, a todos aqueles que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos na lei. Qualquer postura diversa resultaria em um formalismo exacerbado, já mencionado.

O formalismo excessivo restringe a competitividade e fere o interesse público, pois exclui potenciais participantes e diminui a possibilidade de se obter a proposta mais vantajosa, podendo, em situações específicas, tornar o processo licitatório ineficaz e desvirtuar sua finalidade. Dessa forma, o julgamento realizado pelo Gestor Público deve ser guiado pelos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.



Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial | JUCEMG 1062

Diante disso, impõe-se a anulação da decisão que inabilitou o leiloeiro unicamente pela ausência de publicações que poderiam ter sido obtidas mediante diligência. Além disso, a Qualificação Técnica do Recorrente foi devidamente comprovada por meio da apresentação dos atestados e dos extratos de publicações.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS/ LEGAIS E DOUTRINÁRIOS ACERCA DA MATÉRIA

Dessarte, considerando que a exigência fim fora cumprida; considerando que não há prejuízos para os outros licitantes; considerando que a habilitação da recorrente resultará no aumento da competitividade; forçoso é concluir que a manutenção de seu julgamento reflete um nocivo formalismo/ rigorismo, ambos os aspectos censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

III – DA REFORMA DA DECISÃO

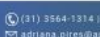
Por todo exposto e, considerando que a mera ausência dos editais de leilão não se mostra suficiente para atribuir à Recorrente os efeitos condenatórios, constituindo gravosa condenação punitiva por impedimento da prática de sua atividade profissional.

Considerando ainda que a discricionariedade do julgamento de habilitação dos leiloeiros por esta r. comissão de licitação deve considerar o histórico de atuação do Recorrente em leilões de modo ponderar os riscos atinentes a mera proposição de ações civis.

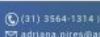
É o presente Recurso Administrativo para que requerer que se digno essa d. comissão de licitação reformar a decisão proferida em sede de habilitação de credenciamento de leiloeiro público oficial, para que DEFIRA o Requerimento de Credenciamento desta Leiloeira para que a mesma passe a integrar o quadro de leiloeiros habilitados para o exercício de leilões administrativos Prefeitura Municipal de Araporã.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024



Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial JUCEMG 1062



(11) 3564-1214 | (31) 99966-3086
adriana.pires@apaleiloes.com.br
www.apabrifileiloes.com.br



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARAPORÃ/MG

EDUARDO SCHMITZ, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEMG sob n. 1255, portador do RG n. 945.659.100-04 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço Av. Antônio de Albuquerque, nº 330, Sala 901, Belo Horizonte/MG, CEP - 30112-010 vem à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo articulados a seguir.

1. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DA SUA TEMPESTIVIDADE

A fim de assegurar os direitos dos licitantes, dispôs o Edital de Credenciamento em seu item "8.2":

8. RECURSOS

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nossos).



Desta forma, considerando a realização da Sessão Pública e da lavratura da Ata em 23/08/2024, o prazo para a interposição do presente Recurso encerrar-se-á na data de 30/08/2024.

Tempestiva, portanto, a interposição do presente Recurso.

2. DOS FATOS

No dia 31 de julho de 2024, o Município de Araporã/MG, publicou no Diário Oficial dos Municípios, comunicado de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

O recorrente encaminhou envelope com a documentação exigida via Correios, a qual foi devidamente entregue na Prefeitura Municipal.

Disponibilizada a Ata de Julgamento, em 23/08/2024, restou consignado inabilitação do recorrente, mediante os respectivos argumentos:

O leiloeiro Sr. **EDUARDO SCHMITZ**, cadastrado na JUCEMG pelo nº 1255, foi considerado **INABILITADO** por não apresentar as Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (federal e estadual), conforme item 6.2.3, e o Atestado de Capacidade Técnica completo em seu nome, conforme item 6.4.5 do Edital de Credenciamento n. 002/2024.

Desta feita, o presente recurso dirige-se contra a decisão de inabilitação do recorrente em face da suposta ausência de apresentação de certidão negativa de débitos estaduais.

3. DO MÉRITO

No presente caso, vale repisar, que se apontou como justificativa para a inabilitação do Recorrente o suposto descumprimento dos itens 6.2.3 e 6.4.5.

Destaca-se o teor dos itens supostamente descumpridos:

2) 6.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o



0800 000 1986 comercial@clicleiloes.com.br www.clicleiloes.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1631

Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.



Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil; [-]

6.4.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização acompanhada da publicação em jornal do Extrato e Edital;

Cumpra esclarecer que houve, com a devida vênia e s.m.j, equívoco por parte da nobre Comissão de Licitação, conforme se demonstrará a seguir

De início, impende salientar, que ao encaminhar qualquer documentação para participação em procedimentos licitatórios é prática de praxe do recorrente digitalizar o envelope e todo o seu conteúdo.

Desta feita, insta-se afirmar que o Recorrente possui as digitalizações do envelope encaminhado, ora anexado ao presente recurso para fins de comprovação do aduzido, nas quais inclusive é possível averiguar a data de criação do arquivo.

Conforme pode verificar-se por meio da referida digitalização, o envelope enviado continha as Certidões Negativas Criminais Federal e Estadual, bem como, Atestados de Capacidade técnica e suas devidas publicações no Diário Oficial. Colaciona-se abaixo recorte da digitalização na qual constam os referidos documentos:

0800 000 1986 comercial@clcleiloes.com.br www.clcleiloes.com.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

12/10/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual digital instaurado, NÃO CONSTAM, até o presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDUARDO SCHMITZ

O/C

CPF n. 945.058.100-04

Certidão emitida em 11/08/2024, às 12:25:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- 1) A autoridade desta certidão poderá ser verificada, ao longo de 30 (trinta) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço: https://trf1.jus.br/verificacao, por meio do código de verificação abaixo.
- 2) Nos casos de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º, 1001º, 1002º, 1003º, 1004º, 1005º, 1006º, 1007º, 1008º, 1009º, 1010º, 1011º, 1012º, 1013º, 1014º, 1015º, 1016º, 1017º, 1018º, 1019º, 1020º, 1021º, 1022º, 1023º, 1024º, 1025º, 1026º, 1027º, 1028º, 1029º, 1030º, 1031º, 1032º, 1033º, 1034º, 1035º, 1036º, 1037º, 1038º, 1039º, 1040º, 1041º, 1042º, 1043º, 1044º, 1045º, 1046º, 1047º, 1048º, 1049º, 1050º, 1051º, 1052º, 1053º, 1054º, 1055º, 1056º, 1057º, 1058º, 1059º, 1060º, 1061º, 1062º, 1063º, 1064º, 1065º, 1066º, 1067º, 1068º, 1069º, 1070º, 1071º, 1072º, 1073º, 1074º, 1075º, 1076º, 1077º, 1078º, 1079º, 1080º, 1081º, 1082º, 1083º, 1084º, 1085º, 1086º, 1087º, 1088º, 1089º, 1090º, 1091º, 1092º, 1093º, 1094º, 1095º, 1096º, 1097º, 1098º, 1099º, 1100º, 1101º, 1102º, 1103º, 1104º, 1105º, 1106º, 1107º, 1108º, 1109º, 1110º, 1111º, 1112º, 1113º, 1114º, 1115º, 1116º, 1117º, 1118º, 1119º, 1120º, 1121º, 1122º, 1123º, 1124º, 1125º, 1126º, 1127º, 1128º, 1129º, 1130º, 1131º, 1132º, 1133º, 1134º, 1135º, 1136º, 1137º, 1138º, 1139º, 1140º, 1141º, 1142º, 1143º, 1144º, 1145º, 1146º, 1147º, 1148º, 1149º, 1150º, 1151º, 1152º, 1153º, 1154º, 1155º, 1156º, 1157º, 1158º, 1159º, 1160º, 1161º, 1162º, 1163º, 1164º, 1165º, 1166º, 1167º, 1168º, 1169º, 1170º, 1171º, 1172º, 1173º, 1174º, 1175º, 1176º, 1177º, 1178º, 1179º, 1180º, 1181º, 1182º, 1183º, 1184º, 1185º, 1186º, 1187º, 1188º, 1189º, 1190º, 1191º, 1192º, 1193º, 1194º, 1195º, 1196º, 1197º, 1198º, 1199º, 1200º, 1201º, 1202º, 1203º, 1204º, 1205º, 1206º, 1207º, 1208º, 1209º, 1210º, 1211º, 1212º, 1213º, 1214º, 1215º, 1216º, 1217º, 1218º, 1219º, 1220º, 1221º, 1222º, 1223º, 1224º, 1225º, 1226º, 1227º, 1228º, 1229º, 1230º, 1231º, 1232º, 1233º, 1234º, 1235º, 1236º, 1237º, 1238º, 1239º, 1240º, 1241º, 1242º, 1243º, 1244º, 1245º, 1246º, 1247º, 1248º, 1249º, 1250º, 1251º, 1252º, 1253º, 1254º, 1255º, 1256º, 1257º, 1258º, 1259º, 1260º, 1261º, 1262º, 1263º, 1264º, 1265º, 1266º, 1267º, 1268º, 1269º, 1270º, 1271º, 1272º, 1273º, 1274º, 1275º, 1276º, 1277º, 1278º, 1279º, 1280º, 1281º, 1282º, 1283º, 1284º, 1285º, 1286º, 1287º, 1288º, 1289º, 1290º, 1291º, 1292º, 1293º, 1294º, 1295º, 1296º, 1297º, 1298º, 1299º, 1300º, 1301º, 1302º, 1303º, 1304º, 1305º, 1306º, 1307º, 1308º, 1309º, 1310º, 1311º, 1312º, 1313º, 1314º, 1315º, 1316º, 1317º, 1318º, 1319º, 1320º, 1321º, 1322º, 1323º, 1324º, 1325º, 1326º, 1327º, 1328º, 1329º, 1330º, 1331º, 1332º, 1333º, 1334º, 1335º, 1336º, 1337º, 1338º, 1339º, 1340º, 1341º, 1342º, 1343º, 1344º, 1345º, 1346º, 1347º, 1348º, 1349º, 1350º, 1351º, 1352º, 1353º, 1354º, 1355º, 1356º, 1357º, 1358º, 1359º, 1360º, 1361º, 1362º, 1363º, 1364º, 1365º, 1366º, 1367º, 1368º, 1369º, 1370º, 1371º, 1372º, 1373º, 1374º, 1375º, 1376º, 1377º, 1378º, 1379º, 1380º, 1381º, 1382º, 1383º, 1384º, 1385º, 1386º, 1387º, 1388º, 1389º, 1390º, 1391º, 1392º, 1393º, 1394º, 1395º, 1396º, 1397º, 1398º, 1399º, 1400º, 1401º, 1402º, 1403º, 1404º, 1405º, 1406º, 1407º, 1408º, 1409º, 1410º, 1411º, 1412º, 1413º, 1414º, 1415º, 1416º, 1417º, 1418º, 1419º, 1420º, 1421º, 1422º, 1423º, 1424º, 1425º, 1426º, 1427º, 1428º, 1429º, 1430º, 1431º, 1432º, 1433º, 1434º, 1435º, 1436º, 1437º, 1438º, 1439º, 1440º, 1441º, 1442º, 1443º, 1444º, 1445º, 1446º, 1447º, 1448º, 1449º, 1450º, 1451º, 1452º, 1453º, 1454º, 1455º, 1456º, 1457º, 1458º, 1459º, 1460º, 1461º, 1462º, 1463º, 1464º, 1465º, 1466º, 1467º, 1468º, 1469º, 1470º, 1471º, 1472º, 1473º, 1474º, 1475º, 1476º, 1477º, 1478º, 1479º, 1480º, 1481º, 1482º, 1483º, 1484º, 1485º, 1486º, 1487º, 1488º, 1489º, 1490º, 1491º, 1492º, 1493º, 1494º, 1495º, 1496º, 1497º, 1498º, 1499º, 1500º, 1501º, 1502º, 1503º, 1504º, 1505º, 1506º, 1507º, 1508º, 1509º, 1510º, 1511º, 1512º, 1513º, 1514º, 1515º, 1516º, 1517º, 1518º, 1519º, 1520º, 1521º, 1522º, 1523º, 1524º, 1525º, 1526º, 1527º, 1528º, 1529º, 1530º, 1531º, 1532º, 1533º, 1534º, 1535º, 1536º, 1537º, 1538º, 1539º, 1540º, 1541º, 1542º, 1543º, 1544º, 1545º, 1546º, 1547º, 1548º, 1549º, 1550º, 1551º, 1552º, 1553º, 1554º, 1555º, 1556º, 1557º, 1558º, 1559º, 1560º, 1561º, 1562º, 1563º, 1564º, 1565º, 1566º, 1567º, 1568º, 1569º, 1570º, 1571º, 1572º, 1573º, 1574º, 1575º, 1576º, 1577º, 1578º, 1579º, 1580º, 1581º, 1582º, 1583º, 1584º, 1585º, 1586º, 1587º, 1588º, 1589º, 1590º, 1591º, 1592º, 1593º, 1594º, 1595º, 1596º, 1597º, 1598º, 1599º, 1600º, 1601º, 1602º, 1603º, 1604º, 1605º, 1606º, 1607º, 1608º, 1609º, 1610º, 1611º, 1612º, 1613º, 1614º, 1615º, 1616º, 1617º, 1618º, 1619º, 1620º, 1621º, 1622º, 1623º, 1624º, 1625º, 1626º, 1627º, 1628º, 1629º, 1630º, 1631º, 1632º, 1633º, 1634º, 1635º, 1636º, 1637º, 1638º, 1639º, 1640º, 1641º, 1642º, 1643º, 1644º, 1645º, 1646º, 1647º, 1648º, 1649º, 1650º, 1651º, 1652º, 1653º, 1654º, 1655º, 1656º, 1657º, 1658º, 1659º, 1660º, 1661º, 1662º, 1663º, 1664º, 1665º, 1666º, 1667º, 1668º, 1669º, 1670º, 1671º, 1672º, 1673º, 1674º, 1675º, 1676º, 1677º, 1678º, 1679º, 1680º, 1681º, 1682º, 1683º, 1684º, 1685º, 1686º, 1687º, 1688º, 1689º, 1690º, 1691º, 1692º, 1693º, 1694º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1631

Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.



FEDERAL, somente vem a corroborar as informações das demais certidões já apresentadas, quais sejam, de ilibada conduta do ora recorrente, e repisando o tema, a sua apresentação em momento anterior a formalização do Contrato objeto do presente certame licitatório, está inserida dentro das definições de vícios sanáveis.

Ademais, referida decisão de inabilitação com base na suposta ausência de apresentação de documento "indispensável" sem que fosse concedido qualquer tipo de possibilidade de "regularização", além de desprovida de legalidade, não se coaduna com lógica do Edital, haja vista tratar-se de procedimento de Credenciamento o qual tem por objetivo obter o maior número de prestadores de serviço possível.

Por fim giza-se que, declarar o recorrente apto a participar do processo, não prejudica a isonomia do certame. Visto que, os outros participantes não tiveram ou terão qualquer prejuízo, tampouco o Recorrente percebe qualquer vantagem indevida, mas somente vê garantido o direito que já dispunha e foi injustamente violado.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o acima exposto, considerando as inconsistências acima apontadas que são impertinentes e irrelevantes para o objeto do credenciamento, requer-se:

- O recebimento e provimento do presente Recurso, para fim de considerar a digitalização do envelope remetido como prova de seu conteúdo, admitindo a remessa da documentação exigida, nos termos da argumentação, com consequente credenciamento do recorrente;
- Alternativamente, requer-se a abertura de diligências, haja vista que o Credenciamento busca

0800 000 1986 comercial@clicleiloes.com.br www.clicleiloes.com.br



o maior número de licitantes habilitados, por ser medida de inteira justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.


EDSON SCHMITZ
LEILOEIRO OFICIAL
JUCEMG 1255
RG e CPF 945.659.100-04

0800 000 1986 comercial@clicleiloes.com.br www.clicleiloes.com.br



Breno César Oliveira Farias
Leiloeiro Oficial | JUCEMG 1126

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Breno César Oliveira Farias, Leiloeiro Oficial JUCEMG 1126, inscrito no CPF 082.678.846-70 e RG MG 14.723.308, já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório lançado à epígrafe, vem, à presença da V. Sra. em atenção ao Resultado da Ata Complementar de Credenciamento nº 002/2024 publicada em 23 de agosto de 2024, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, consubstanciado nos fatos e direitos a seguir explanados:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a decisão de inabilitá-lo a participar do certame acima, vem, expor:

"O leiloeiro Sr. Breno César Oliveira Farias, cadastrado na JUCEMG pelo nº 1126, foi considerado INABILITADO por não apresentar o Atesto de Capacidade Técnica completo em seu nome, conforme exigido pelo item 6.4.5 do Edital de Credenciamento nº 002/2024."

I – RESUMO FÁTICO – FORMALISMO EXCESSIVO E NECESSIDADE DE RAZOABILIDADE

Com o devido respeito à Comissão de Licitação, venho apresentar um firme posicionamento contra a decisão que inabilitou o recorrente. Manter tal decisão seria excluir um concorrente qualificado que poderia trazer significativa vantagem à Administração na execução do objeto do certame. Tal exclusão, além de desnecessária, compromete a competitividade e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A decisão ora combatida se fundamenta em um erro evidente de julgamento, ao se prender a formalismos excessivos que não contribuem em nada para a finalidade maior da licitação. O recorrente cumpriu, sem dívida, todas as exigências estabelecidas no regulamento geral da licitação. Todos os requisitos do edital foram rigorosamente atendidos, atendendo ao interesse da Administração e, principalmente, ao interesse público. Não há, portanto, justificativa válida para mantê-lo fora do certame.

II – CONTEXTO DA LICITAÇÃO E EXCLUSÃO INJUSTIFICADA

(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660
breno.cesar@brfleihoes.com.br
www.apabrleihoes.com.br



Breno César Oliveira Farias
Leiloeiro Oficial | JUCEMG 1126

O objeto da presente licitação é "o credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Araporã-MG, conforme descrito no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidos neste Edital de Credenciamento."

Causa estranha a decisão de inabilitar o recorrente, sob a justificativa de que não apresentou determinado documento. É importante frisar que todos os demais documentos, incluindo atestados e publicações que comprovam a capacidade técnica do recorrente, foram devidamente apresentados e satisfazem plenamente os requisitos exigidos pelo edital. Estes documentos, por si só, já demonstram a qualificação necessária, conferindo total transparência ao processo.

III – FORMALISMO EXCESSIVO: UM OBSTÁCULO À JUSTIÇA E COMPETITIVIDADE

A decisão da Comissão de Licitação, ao se apoiar a um formalismo desnecessário, prejudica a essência do processo licitatório. O que está em discussão não é a validade dos termos do edital, mas a interpretação restritiva que lhe foi dada, que resultou na exclusão de um licitante qualificado. Essa postura compromete a competitividade, um dos pilares da Lei de Licitações.

Como bem destacou o mestre Hely Lopes, a licitação deve ser um procedimento que busca a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A competitividade é crucial nesse processo, e exigir do recorrente formalismos exagerados, que em nada acrescentam ao objeto do certame, contraria o espírito da legislação.

Os atestados apresentados pelo recorrente foram devidamente certificados, acompanhados das publicações necessárias, o que reafirma a veracidade dos leilões realizados. O que deveria prevalecer no processo licitatório é o resultado almejado, e não a imposição de exigências burocráticas que desvirtuam a finalidade do certame.

IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DOUTRINÁRIOS

O Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão n. 1211/2021-P, destaca que a desclassificação de um licitante, sem que lhe seja dada a oportunidade de sanar falhas formais, resulta em um procedimento dissociado do interesse público, em que o processo (meio) se sobrepõe ao resultado (fim).

(31) 3564-1314 | (31) 99326-7660
breno.cesar@brfleihoes.com.br
www.apabrleihoes.com.br



Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.



(31) 3243-1107 | 99235-2905
Av. Geraldina da Costa Diniz, nº 305 | Colonial | Cep. 32.044-280 | Contagem / MG
contato@patricialeiloeira.com.br | www.patricialeiloeira.com.br

(31) 3243-1107 | 99235-2905
Av. Geraldina da Costa Diniz, nº 305 | Colonial | Cep. 32.044-280 | Contagem / MG
contato@patricialeiloeira.com.br | www.patricialeiloeira.com.br

(31) 3243-1107 | 99235-2905
Av. Geraldina da Costa Diniz, nº 305 | Colonial | Cep. 32.044-280 | Contagem / MG
contato@patricialeiloeira.com.br | www.patricialeiloeira.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1631

Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem adotado uma interpretação de acordo com a nova abordagem, não se considera um documento novo quando ele atesta uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação. Em outras palavras, se um licitante não anexa um documento existente, por equívoco ou falha, antes da abertura da licitação, o TCU considera esse erro sanável, passível de correção, permitindo que o licitante envie a documentação faltante, em vez de inabilitá-lo.

Veja-se o [Acórdão 1211/2021 - Plenário](#):

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oponente, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja concedida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado de interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 2º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, e qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

A orientação mencionada, que permite a correção de erros sanáveis na documentação de habilitação, foi citada e confirmada em outros julgamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme evidenciado pelos [Acórdãos 2443/2021 e 468/2022 - Plenário](#).



(11) 3243-1107 | 99235-2905
Av. Getúlio da Costa Diniz, nº 305 | Colonial | Cep. 32.044-280 | Contagem / MG
contato@patricialeiloeira.com.br | www.patricialeiloeira.com.br

Conforme as orientações do TCU a municipalidade pode, no interesse da Administração Pública, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, assim como realizar diligências, com finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, como é realizado por diversos municípios e o que é expresso no próprio edital 02/2024 no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA INFORMAÇÕES GERAIS, no item 7, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, no último parágrafo diz, conforme tela abaixo:

T.A.S. DECLARAÇÃO da qual não se encontra anexo para fazer com origem da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que insere, sem superintendência, o registro de sua habilitação

O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentar a documentação até o encerramento do período de credenciamento.

Requerimento:

Em face das razões expostas, esta leiloeira requer, desta, “mu”, digna Comissão de Licitação que: Seja Reconsiderada a decisão da douda comissão acerca da sua inabilitação no credenciamento e que seja aberto prazo para envio do edital referente aos atestados e extratos já apresentados, para complementar sua documentação.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento,

Contagem, 28 de agosto de 2024.

PATRICIA GRACIELE
DE ANDRADE
SOUZA-05042495681
Patricia Graciele de Andrade Sousa
Leiloeira Oficial - JUCEMG 945
CPF nº 050.424.956-81



(11) 3243-1107 | 99235-2905
Av. Getúlio da Costa Diniz, nº 305 | Colonial | Cep. 32.044-280 | Contagem / MG
contato@patricialeiloeira.com.br | www.patricialeiloeira.com.br



PREZADO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11761/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

DANIEL ELIAS GARCIA, Leiloeiro Público Oficial, na forma do Decreto n.º 21.981/1932, matriculado na JUCEMG sob o n.º 1253, identidade civil n.º 3172018, CPF/MF n.º. 910.192.149-53, com endereço profissional na Rua Araguari, Nº. 358, Loja 3, Barro Preto, 6.Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30190-110, e-mail contato@dgleiloes.com.br, Telefone: 0800-278-7431; (31)99085-4587, site na internet www.danielgarcialeiloes.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos:

I) DOS FATOS:

O Município De Araporã - MG abriu licitação na modalidade Credenciamento (Edital 01/2023), visando o **Credenciamento de Leiloeiros**, com data final para abertura dos envelopes dia 14/08/2024, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Assim, após à abertura da sessão, este Recorrente foi declarado inabilitado, todavia, com data vênua, Ilustre Comissão de Licitação, tal decisão precisa ser revista, conforme os fatos que passa a expor.

II) DA TEMPESTIVIDADE:

0800 278 7431 0080 278 7431 0080 278 7431 0080 278 7431



Inicialmente, comprova-se a tempestividade das razões, apresentada na presente data, eis que o prazo para apresentar o referido recurso conforme publicado no subitem 8.1 do edital dispõe 'O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação', assim o prazo finda-se em 02 de setembro de 2024.

III) DOS DIREITOS:

Inicialmente verifica-se que a inabilitação deste Leiloeiro decorreu da não apresentação, inicialmente, do Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigido no item 6.4.5 do Edital de Credenciamento 002/2024.

Pois bem! Convém elucidar que o objetivo central do Procedimento Licitatório Credenciamento, é o caso, é cadastrar o maior número de profissionais para formação, mediante sorteio, de um rol de credenciados.

Acerca do Credenciamento, colhe-se da doutrina:

O credenciamento é espécie de cadastro e que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. **Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão**, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Meneres. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. P. 212).

0800 278 7431 0080 278 7431 0080 278 7431 0080 278 7431



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1631

Araporã – MG 29 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME
Processo: 175/2023
Objeto do aditamento: PRIMEIRO aditamento para prorrogação do prazo contratual, por igual período de 06 (seis) meses, relativo ao instrumento contratual n. 023/2024.
Data do aditivo: 19/08/2024
Dotação Orçamentária: 02.05.01.12365.0032.20120.3.3.90.39.00 - ficha 214
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato n° 023/2024 tem previsão legal no Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima do instrumento contratual.

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br